# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Francisco Alves de Sousa

LEI Nº 1217/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, à adquirir sementes e repassa-las, em forma de empréstimo aos produtores rurais, em mímero de 129, do assentamento da Faz. Rio Branco, Parauapebas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar sementes na espécie, quantidade e valores seguintes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Arroz - | 6.500 kg | = CR$ | 162.500,00 |
| Milho - | 4.000 kg | = CR$ | 80.000,00 |
| Amendoim - | 150 kg | = CR$ | 7.500,00 |
| Fava - | 100 kg | = | 3.000,00 |
| Total | 10.750 kg | CR$ | 253.000,00 |

( Duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros Reais )

Parágrafo Único - Os valores que menciona o artigo se referem a outubro/93, devendo suportar os reajustes conforme o mercado.

Continuação - Lei Nº 1217/93, de 21 de dezembro de 1993

Art. 2º - As sementes que menciona o art. anterior, serão repassadas, através da Secretaria Municipal do Fomento Econômico, aos produtores rurais, do assentamento na Fazenda Rio Branco, Parauapebas, que atualmente somam 129, conforme relação em anexo.

Parág. 1º - A Secretaria Municipal do Fomento Econômico fará o repasse das sementes aos produtores rurais, em forma de empréstimo, mediante contrato escrito, individualmente, com compromisso de utilização das sementes somente para o plantio e devolução quando da colheita em espécie e equivalência.

Parág. 2º - Fica a Sec. Municipal do Fomento Econômico com a incumbência de celebrar o Contrato Escrito com o produtor rural, inserindo todas as cláusulas que forem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Parág. 3º - Incumbe ainda a Sec. Municipal do Fomento Econômico a receber as sementes, quando de sua devolução pelo produtor, doá-las para as Creches e Merenda Escolares Municipais, mediante recibos.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, serão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º ( primeiro) de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Continuação - Lei Nº 1217/93, de 21 de dezembro de 1993

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três ( 21-12-93).

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas